



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2.588/2009.

*“Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nonoai, institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá outras providências.”*

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nonoai, cria o respectivo quadro de cargos e salários e estabelece outras providências e em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 10.172/2001- Plano Nacional de Educação, Lei nº.11.494/2007, Lei nº 11.738/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

**Art. 2º** - Aplica-se aos membros do Magistério Municipal o Regime jurídico dos demais servidores municipais estabelecidos em lei específica, respeitada as características próprias, peculiares e especiais dos Cargos de magistério, especialmente as contidas nesta lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** – Sistema Municipal de Ensino, as instituições do ensino mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.
- II** - Rede Municipal de Ensino, o conjunto de escolas municipais e outras instituições de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor e de pedagogo do ensino público municipal;
- IV** – Professor, o titular de cargo na Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de: docência, direção de escolas municipais e atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Conselho Municipal de Educação.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

V – Pedagogo, o titular de cargo na Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão escolar, orientação educacional, de coordenação e de assessoramento pedagógico exercidas no âmbito das unidades escolares municipais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Conselho Municipal de Educação, com a formação mínima determinada pela legislação vigente.

VI - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, orientação educacional, de coordenação educacional e de assessoramento pedagógico exercidas no âmbito das unidades escolares municipais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Conselho Municipal de Educação, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VII - Profissionais do Magistério, os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- a) Professores habilitados em nível superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- b) Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em gestão escolar, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

### CAPÍTULO II

#### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### *Seção I - Dos Princípios Básicos*

**Art. 4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

- II - Remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;
- III - Reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;
- IV - Progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - Valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;
- VI - Jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;
- VII - Participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;
- VIII - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- IX - Garantia do piso salarial profissional previsto na legislação federal;
- X - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- XI - Condições adequadas de trabalho.

### *Seção II - Da Estrutura da Carreira*

#### *Subseção I - Disposições Gerais*

**Art. 5º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelos cargos de provimento efetivo de professor e de pedagogo, estruturados em 3 (três) níveis de titulação, de acordo com a formação do pessoal do Magistério e cada nível compreendendo 6 (seis) classes dispostas gradualmente com acessos sucessivos de classe a classe

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas ao membro do Magistério, preservadas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária mantida pelos cofres municipais.

§ 2º - Nível é a titulação do professor obtida em instituições credenciadas, correspondendo a progressão por titulação.

§ 3º - Classe é a progressão na carreira correspondente ao desempenho, atualização e aperfeiçoamento.

§ 4º - Anuênio é o avanço do professor e do pedagogo correspondendo a progressão por experiência.

§ 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange as etapas de ensino fundamental, de educação infantil da Educação Básica e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

§ 6º - O concurso público para ingresso de professor na carreira será realizado por etapa da educação básica e/ou por componentes curriculares sendo exigida a seguinte titulação:

I - Para a educação infantil habilitação mínima de curso superior em pedagogia – educação infantil;

II - Para os anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima em curso superior pedagogia; séries ou anos iniciais.

III - Para os anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 7º - O concurso público para ingresso de pedagogo na carreira será realizado para atuar nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo exigida formação em curso superior de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação lato-sensu, nos termos da legislação vigente, tais como: gestão escolar, supervisão escolar, psicopedagogia, orientação educacional.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 8º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 9º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será na docência da educação básica: etapas da educação infantil, do ensino fundamental e nas modalidades de educação de jovens e adultos, da educação especial e/ou nas funções de suporte pedagógico para a qual tenha habilitação e a titulação exigida na legislação vigente.

§ 10 - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - Experiência de, no mínimo, três anos de docência.

§ 11 - O exercício profissional do titular do cargo de pedagogo será nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendidos os seguintes requisitos:

I - Formação em pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, supervisão escolar, psicopedagogia.

II - Na falta de pedagogo concursado ou nomeado, permitir-se-á que exerçam a referida função, em caráter temporário, professores do quadro, com experiência de no mínimo, três anos de docência.

**Art. 6º** - O processo avaliativo do estágio probatório dos profissionais do magistério, deve ser elaborado e implementado com participação desses profissionais.

**Parágrafo Único** - O Regime Jurídico deve disciplinar o estágio probatório dos profissionais do magistério de modo a contemplar a especificidade do exercício do cargo de professor e de pedagogo.

### *Subseção II - Da Estrutura da Carreira*

**Art. 7º** - A carreira do magistério está estruturada em níveis, classes e anuênios.

**Art. 8º** - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Nonoai***

**Nível 1** – Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

**Nível 2** – Formação em nível de pós-graduação *lato-sensu*, em cursos na área de educação.

**Nível 3** – Formação em nível de mestrado ou doutorado.

**Nível Especial 1** – Formação em nível médio, na modalidade normal com habilitação mínima para os detentores do cargo de professor, admitidos até a vigência da lei municipal nº 2.484/2007 e pela vigência do Concurso Público que vigorou até 17/03/2010.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - Para ter direito à mudança de nível o professor deverá apresentar diploma, certificado ou histórico emitido pela instituição credenciada com autenticação oficial e, no caso de apresentar cópia do documento a mesma deverá estar autenticada em cartório.

§ 3º - O nível é pessoal, progressivo, de acordo com a titulação legal exigida e não se altera com a progressão por classe.

**Art. 9º** - As classes constituem a linha de progressão por desempenho, atualização e aperfeiçoamento do titular de cargo de professor e de pedagogo e são designadas pelas letras A a F.

§ 1º - Os cargos de professor e de pedagogo serão distribuídos pelas classes, de acordo com sua progressão na carreira, considerando o desempenho, a atualização e o aperfeiçoamento profissional.

***Seção III - Da Progressão por Desempenho e por Atualização e Aperfeiçoamento***

**Art. 10** – A progressão por desempenho e por atualização e aperfeiçoamento consiste na passagem do titular de cargo de professor e de pedagogo de uma classe para outra imediatamente superior.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º - A mudança de classe decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a atualização e o aperfeiçoamento do professor e do pedagogo.

§ 2º - Todo cargo se situa inicialmente na A e a ela retorna quando vago.

§ 3º - A avaliação do professor e do pedagogo, para fins de progressão na carreira do magistério, será efetivada pela Comissão de Avaliação para Progressão, dos Membros do Magistério.

**Art. 11** - A Comissão de Avaliação para Progressão, dos membros do Magistério, será composta pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou por seu representante, que será o presidente, o diretor da escola onde atua o membro do magistério, um pedagogo ou coordenador pedagógico e dois professores efetivos, eleitos por seus pares, um representante do SSPMN e CMEN.

**Art. 12** - A mudança de classe será realizada anualmente, no mês de fevereiro, na forma do regulamento. *ALTERADO PELA LEI 2.759/2011*

§ 1º - Mudará para a classe seguinte o professor e o pedagogo que:

I - Tenha cumprido o interstício de efetivo exercício de cinco anos na classe A e de seis anos nas demais classes, de acordo com as normas do regulamento.

§ 2º - A avaliação do desempenho será realizada anualmente, enquanto a do aperfeiçoamento e atualização será aferida a cada cinco anos na classe A e a cada seis anos nas demais classes.

§ 3º - A avaliação de desempenho, da atualização e do aperfeiçoamento será realizada de acordo com as normas estabelecidas no regulamento elaborado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** - A progressão por classe obedecerá os seguintes critérios:

I - Para a classe A - ingresso automático;

II - Para a classe B:

a) Cinco anos de interstício na classe A;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, duzentas horas;
- c) Avaliação anual de desempenho, de acordo com o regulamento.

III - Para as demais classes, até a classe "F" sucessivamente:

- a) Seis anos de interstício na classe;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, duzentas horas;
- c) Avaliação anual de desempenho, de acordo com o regulamento.

### *Sub-seção I - Da Progressão por Desempenho*

**Art. 14** - A progressão por desempenho considera os seguintes aspectos:

- I - Desempenho do profissional do magistério;
- II - Desempenho do sistema municipal de ensino.

**Art. 15** - A avaliação de desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho do profissional do magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao profissional do magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional e, ao sistema de ensino, indicadores que permitam o aprimoramento do processo educativo.

**Art. 16** - A avaliação de desempenho, do profissional do magistério e do sistema de ensino deve levar em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema.

**Art. 17** - A avaliação do profissional do magistério deve ser realizada com base nos seguintes princípios:

**"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"**





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

I - Participação Democrática - o processo de avaliação prática deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais do magistério público municipal, SSPMN e CMEN.

II - O processo de avaliação será operacionalizado por Regulamento elaborado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira homologado pelo Prefeito Municipal.

III - Entre outros, os aspectos a serem avaliados serão:

- 1 - Participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- 2 - Elaboração e cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- 3 - Zelo pela aprendizagem dos alunos;
- 4 - Estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 5 - Participação dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;
- 6 - Colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 7 - Rendimento e qualidade do trabalho;
- 8 - Cumprimento dos deveres e responsabilidades;
- 9 - Trabalhos elaborados;
- 10 - Projetos e atividades realizadas na escola ou na Secretaria Municipal de Educação;
- 11 - Planejamento, execução e avaliação de propostas de inovações educacionais.

**Art. 18** - A avaliação do sistema municipal de ensino deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

- 1 - A formulação das políticas educacionais;
- 2 - A aplicação delas pelas redes de ensino;
- 3 - O desempenho dos profissionais do magistério;

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

- 4 - A estrutura escolar;
- 5 - As condições sócioeducativas dos educandos;
- 6 - Os resultados educacionais da escola;
- 7 - Outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O processo de avaliação do sistema municipal de ensino será operacionalizado por Regulamento elaborado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira homologado pelo Prefeito Municipal.

### *Sub-seção II- Do Aperfeiçoamento e Atualização Profissional*

**Art. 19** - O aperfeiçoamento e atualização profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço, de participação em seminários, jornadas, oficinas, palestras e de outras atividades, em consonância com a Política de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** - O Município deverá proporcionar, anualmente, no mínimo, quarenta horas de atualização e aperfeiçoamento para os membros do magistério, não concomitante aos dias letivos.

**Art. 21** - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro do magistério de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal estabelecerá os critérios e mecanismos a serem adotados para a concessão de licença para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação do professor e do pedagogo sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes.

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### Seção IV - Da Jornada de Trabalho

**Art. 22** - A jornada de trabalho do professor e do pedagogo poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I – Jornada de tempo integral: quarenta horas semanais, jornada preferencial;
- II – Jornada de tempo parcial: vinte horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, incluído estudos, planejamento, avaliação, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, atualização e aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e a Política da Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais o mínimo de quatro horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º - A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas a trabalho coletivo.

**Art. 23** - O número de cargos de cada uma das jornadas será definido através de Decreto do Executivo Municipal em consonância com as instituições municipais, seus de alunos, turmas, currículo, proposta pedagógica e o Plano Municipal de Educação.

*ALTERADO PELA LEI 2791/2012*

**Art. 24** - O titular de cargo de professor e do cargo de pedagogo em jornada parcial, em casos devidamente justificados, poderá ser convocado para prestar serviço, em regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, para:

- a) Substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais;
- b) Designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;
- c) Cumprimento do currículo escolar;

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

- d) Ampliação gradativa da jornada escolar do aluno;
- e) Garantia do direito do aluno a estudos de recuperação, preferencialmente durante o ano letivo;
- f) Garantia do direito público e subjetivo à educação escolar, dever constitucional do município;
- g) Atuação nos órgãos do sistema municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

**Art. 25** - A convocação para a prestação de serviço não poderá exceder ao regime de quarenta horas semanais, e será solicitada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - A interrupção da convocação de que trata o *caput* do artigo ocorrerá:

- I - A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da convocação;
- III - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

### *Seção V - Da Contratação por Necessidade Temporária*

**Art. 26** - A contratação por necessidade temporária, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor municipal para trabalhar em regime suplementar, devendo então recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo no quadro de carreira que se encontra na espera de vaga e finalmente, na impossibilidade deste, em pessoas selecionadas junto à comunidade de acordo com lei municipal 2287/2005.

**Art. 27** - A contratação por necessidade temporária observará as seguintes normas:

- I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante prévia verificação da falta de Professores habilitados para atender as necessidades de ensino;
- II - A contratação será precedida, sempre que possível, de seleção pública e por prazo determinado, até o máximo de 10 (dez) meses, se verificada persistência da falta de Professores habilitados;

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

III – Somente poderão concorrer à seleção pública, candidatos que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário, conforme legislação em vigor;

IV – Será autorizada, pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, a contratação de membros do Magistério, na impossibilidade de convocação, nos casos especificados abaixo, mencionando o Cargo, a Remuneração, Carga Horária e a sua devida Justificação:

- a) Licença gestante;
- b) Licença por acidente no trabalho;
- c) Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- d) Falecimento de professor ou membro do magistério;
- e) Ausência legal e justificada de professores, superior a 30 (trinta) dias;
- f) Outras estabelecidas por lei específica.

**Art. 28** - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados;

I – Regime de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais;

II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão compatível com o nível de habilitação do contratado.

III – Gratificação natalina e férias proporcionais;

IV – Inscrição em sistema oficial de previdência;

V - Gratificação pelo exercício em classe e (ou) escola especial, quando efetivamente exercido.

*Seção VI - Da Remuneração*

*Subseção I - Do Vencimento*

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

**Art. 29** - A remuneração do professor e do pedagogo corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Parágrafo Único** - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

### *Subseção II - Das Vantagens*

**Art. 30** - Além do vencimento, o professor e o pedagogo fará jus às seguintes vantagens:

#### **I – Gratificações:**

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Coordenação de Educação Infantil, coordenação Ensino Fundamental, séries ou anos iniciais; coordenação Ensino Fundamental, séries ou anos finais; coordenação EJA;
- c) Pelo exercício em escola de difícil acesso;
- d) Pelo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Pelo exercício em turma multisseriada com duas ou mais séries ou anos do ensino fundamental.

#### **II – Adicional por tempo de serviço: anuênio.**

**Art. 31** - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares será sobre 20 horas semanais, observando a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I** - 20% do vencimento básico da carreira para escolas de ensino fundamental com até 50 alunos;
- II** - 40% do vencimento básico da carreira para escolas de ensino fundamental de 51 a 150 alunos;
- III** - 60% do vencimento básico da carreira para escolas de ensino fundamental de 151 a 300 alunos;
- IV** - 80% do vencimento básico da carreira para escolas de ensino fundamental de 301 a 500 alunos;

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

V - 100% do vencimento básico da carreira para escolas de ensino fundamental acima de 500 alunos;

**Art. 32** - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares será sobre 20 horas semanais, e corresponderá a:

I - 15% do vencimento básico da carreira para escolas com 150 a 300 alunos;

II - 30% do vencimento básico da carreira para escolas de 301 a 500 alunos;

III - 50% do vencimento básico da carreira para escolas com mais de 500 alunos.

**Parágrafo Único** - O vice-diretor, ao substituir o diretor por um período superior a trinta dias, fará jus ao recebimento da mesma função gratificada a ele devida, pelo tempo que perdurar a substituição, deixando de perceber neste período, a gratificação de vice-diretor.

**Art.33** - O professor que assumir a coordenação da Educação Infantil, Ensino Fundamental, séries iniciais e finais, EJA e Coordenação Pedagógica, terá uma gratificação de 20% sobre o básico do Plano de Carreira, sobre 20 horas. *ALTERADO PELA LEI 2.791/2012*

**Parágrafo Único** - O professor, regente de classe, receberá uma gratificação de 10% sobre o vencimento básico da carreira, quando a sua atuação for nas Séries ou Anos Iniciais e na Educação Infantil se na turma, de Educação Infantil, não houver professor ou monitor auxiliar.

**Art. 34** - O professor ou pedagogo nomeado para assumir função de direção ou outra função gratificada de qualquer natureza, tem assegurado seu retorno à escola de origem, quando for exonerado da mesma.

**Art. 35** - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso corresponderá a:

I - 10% do vencimento básico da carreira quando atuar em escola situada entre dois e dez quilômetros da sede;

II - 15% do vencimento básico da carreira quando atuar em escola situada a mais de dez quilômetros da sede.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

**Art. 36** - A gratificação pelo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura é de 70% ( setenta por cento ) do vencimento básico, sobre 20 horas, do nível em que se encontra investido. *ALTERADO PELA LEI 2.791/2012*

**Art. 37** - A gratificação pelo exercício em turma multisseriada com três ou mais séries ou anos do ensino fundamental será de 30% do vencimento básico da carreira.

**Parágrafo Único** - Nas turmas multisseriadas com dois anos ou séries com quinze ou mais alunos terá a gratificação de 20% do vencimento básico da carreira.

**Art. 38** - O adicional por tempo de serviço, anuênio, será equivalente a dois por cento do vencimento básico da carreira por um ano de efetivo exercício, observado o limite de trinta anos.

### *Subseção III - Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar*

**Art. 39**- A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor e de pedagogo de acordo com o vencimento básico do nível e classe que estiver investido.

### *Seção VII - Das Férias*

**Art. 40** - O período de férias anuais do titular de cargo de professor e de pedagogo será trinta dias.

§ 1º - As férias do titular de cargo de professor e de pedagogo, em exercício nas escolas municipais, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares dos alunos, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º - O professor e o pedagogo fará jus a um adicional de férias, correspondente a um terço da sua remuneração sobre as férias regulamentares de trinta dias, conforme estabelece a legislação vigente.

**Art. 41** - Nos períodos de recesso escolar, previsto no calendário anual da escola e estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o membro do magistério:

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

- a) Frequentará os cursos, jornadas educacionais e outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Ficará à disposição da escola e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura concederá 15 dias de recesso escolar para o membro do magistério, previamente estabelecidos no calendário escolar anual.

### *Seção VIII - Da Cedência ou Cessão e da Permuta*

**Art. 42** - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor ou de pedagogo é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Os professores cedidos ou não, com atuação exclusiva na educação especial, serão regulamentados, no que couber, pela Lei Municipal nº 1684/95.

II – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

**Art. 43** – O professor ou pedagogo realizará o estágio probatório somente na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o cargo que prestou concurso.

§ 1º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção, a não ser para o SSPMN e CMEN.

§ 2º - A permuta poderá ocorrer com outros entes federados, sempre que :

I - For do interesse da educação;

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

- II - Houver concordância por escrito do professor;
- III - Houver equivalência de regime de trabalho e de titulação;
- IV - Por tempo determinado, podendo haver renovação;
- V - Houver convênio entre os entes federados.

**Art. 44** - Será constituída, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação da presente lei, uma Comissão Paritária, de acordo com os indicados no Art. 11, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

**Parágrafo Único** - A constituição, forma de indicação, duração do mandato, atribuições, funcionamento e outros aspectos pertinentes serão estabelecidos em regulamento elaborado pela comissão de Gestão do Plano de Carreira e homologado pelo Prefeito Municipal.

### *Seção IX - Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira*

**Art. 45** - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal, ou seja, SSPMN.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### *Seção I - Da Implantação do Plano de Carreira*

**Art. 46** - São criados os cargos de professor e de pedagogo da Carreira do Magistério, nos termos desta lei.

**Art. 47** - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é de 175 (cento e setenta e cinco), sendo: **ALTERADO PELA LEI 27591/2011**

- a) 6 pedagogos;
- b) 169 cargos de professor.

**"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

**Art. 48** - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares do cargo de professor e de pedagogo.

**Parágrafo Único** - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

### *Seção II - Das Disposições Finais*

**Art. 49** - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira do Magistério, atendido o disposto no artigo 25 os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados.

**Art. 50** - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no artigo 25.

**Art. 51** - O valor dos vencimentos referentes às classes e níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira. *ALTERADO PELA LEI 2.791/2012*

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
01	3,2	3,52	3,87	4,25	4,68	5,14
02	3,5	3,85	4,23	4,65	5,12	5,69
03	3,8	4,18	4,59	5,05	5,56	6,24

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PEDAGOGO

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
02	3,5	3,85	4,23	4,65	5,12	5,69

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### NÍVEL ESPECIAL 1

NÍVEL	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E	F
01	2,5	2,75	3,02	3,32	3,66	4,01

**Parágrafo Único** - O valor do padrão referência de que trata este artigo é de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), sempre correspondendo ao estipulado no § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.453/2007.

**Art. 52** - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de docência e titulação de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É a competência constitucional do Prefeito Municipal a designação e nomeação do diretor de escolas municipais.

**Art. 53** - As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 54** - Para garantir a execução do Plano de Carreira do Magistério público Municipal, bem como a oferta da Educação Básica Pública, de competência municipal, gratuita e com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve o poder público municipal:

- I** - Assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;
- II** - Observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência, cessão ou permuta de profissionais do magistério para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;
- III** - Garantir o Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei nº 11.738/2008;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

IV - Garantir a aplicação dos recursos previstos no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento que o município deve aplicar na educação.

**Art. 55** – A revisão salarial dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira do magistério, deve ser anual, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. *ALTRADO PELA LEI 2791/2012*

**Art. 56** - Os titulares de cargo de professor e de pedagogo integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

**Art. 57** - As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

**Art. 58** – Os concursos públicos já realizados ou em andamento, terão validade para aproveitamento nos cargos criados por esta lei.

**Art. 59** - O Poder Executivo aprovará o Regulamento das Progressões do Magistério Público Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 60** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

**Art. 61** – Revoga-se Lei Municipal nº 2.464/2007.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 23 de Dezembro de 2009.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DATA SUPRA**

**ANTONIO TADEU V. DE LINHARES**

**Sec. de Adm. e Recursos Humanos**

**JOÃO VIANEI RUBIN**

**Prefeito Municipal**

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

ANEXO I

**CARGO: PROFESSOR**

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da Escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento aos setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- Carga horária semanal de 20 ou 40 horas;
- **Recrutamento:** Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

**Requisitos para Provimento:**

- **Instrução:** Habilitação legal para o exercício do cargo;
- **Lotação:** Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Designação:** Em Escolas Municipais, a cargo da SMEC;
- **Atuação:** Em docência, no Ensino Fundamental.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### CARGO: PEDAGOGO

#### Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- b) **Descrição Analítica:** “Atividades Comuns” – Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na Escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da Escola; exercer a função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. “Na Área da Orientação Educacional” – Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

educando; executar tarefas afins. “Na Área de Supervisão Escolar” – Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola; coordenar a elaboração dos Planos de Estudo; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento dos Planos de Estudo; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da Escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas às adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

### Condições de Trabalho:

- Carga horária semanal de 20 ou 40 horas;
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

### Requisitos para Provimento:

- Instrução: Licenciatura Plena – Pedagogia, com especialização em gestão escolar, supervisão escolar ou orientação educacional;
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação;
- Atuação: Na SMEC ou Escolas Municipais.



“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL DE N° 2.759/2011.**

ALTERA OS ARTIGOS 12 e 47 DA LEI MUNICIPAL 2.588/2009-  
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo  
exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 12 e  
47 da Lei Municipal 2.588/2009, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público  
Municipal, os quais passam a ter a seguinte redação:

ART. 12- A mudança de classe terá vigência a partir do mês subsequente  
ao que o membro do magistério completar o tempo de interstício na classe e cumprir  
com as regras do regulamento.

ART. 47- O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal  
é de 175(cento e setenta e cinco) professores, assim distribuídos:

Nº de cargos	Nomenclatura
70	Professor de Currículo por Atividade
10	Professor de Português
08	Professor de História
08	Professor de Geografia
08	Professor de Ciências Físicas e Biológicas
10	Professor de Matemática
05	Professor de Educação Artística
10	Professor de Educação Física
05	Professor de Língua Inglesa
35	Professor de Educação Infantil
06	Especialista em Educação

**"Terra dos Beatos Manuel e Adílio"**



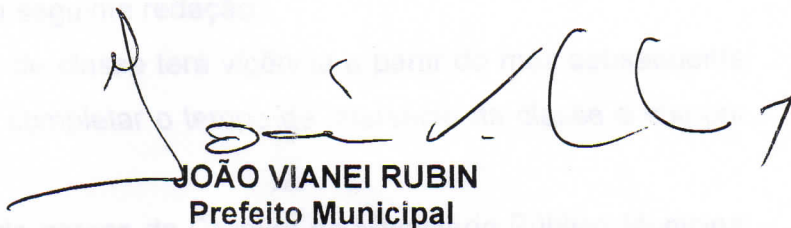
Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

ART. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos de 15 de setembro de 2011.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DATA SUPRA**

  
**JOÃO VIANEI RUBIN**  
Prefeito Municipal

Nº da vaga	Suplicância
01	Professor de Currículo p. 1ª Série
02	Professor de Português
03	Professor de Matemática
04	Professor de História
05	Professor de Ciências Físicas e Biológicas
06	Professor de Artes e Música
07	Professor de Educação Física
08	Professor de Língua Inglesa
09	Professor de Educação Infantil
10	Especialista em Educação

**"Terra dos Beatos Manuel e Adílio"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.791/ 2012.**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 2.588/2009- Plano de  
Carreira do Magistério Público Municipal.**

**JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo  
exercício de seu mandato no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que  
a Câmara Municipal de Nonoai, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 23;  
36; 51 e 55 e extingue o parágrafo único do artigo 33 da Lei Municipal  
2.588/2009. que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público  
Municipal de Nonoai, os quais passam a ter as seguintes redações:**

**Art. 23 - O número de cargos de cada uma das jornadas é definido  
através da Lei Municipal nº 2.759/2011, em consonância com as instituições  
municipais, de seus alunos, turmas, currículo, proposta pedagógica e o Plano  
Municipal de Educação.**

**Art. 33 - O professor que assumir a coordenação da Educação Infantil,  
Ensino Fundamental, séries iniciais e finais, EJA e Coordenação Pedagógica, terá  
uma gratificação de 20% sobre 20 horas, do vencimento básico da carreira.**

**Art. 36 - A gratificação pelo exercício na Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura é de 70% ( setenta por cento ) sobre 20 horas do vencimento  
básico da carreira.**

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.791/2012

Art. 51 - O valor dos vencimentos referentes às classes e níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido por percentual sobre o valor do vencimento básico da Carreira, conforme Piso Nacional, no valor de R\$ 593,50, por 20 horas semanais.

**Níveis:** 1-E (Magistério) - Piso Nacional;  
1 (Graduação) - 28%;  
2 (Pós-Graduação) - 10%;  
3 (Mestrado ou Doutorado) - 10%.


**Classes:** Da A para B: 10%;  
Da B para C: 10%;  
Da C para D: 10%;  
Da D para E: 10%;  
Da E para F: 10%.

Art. 55 - A revisão salarial dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira do magistério, deve ser anual, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a atualização do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 09 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/ DATA SUPRA

  
ANTONIO TADEU V. DE LINHARES  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

  
JOÃO VIANEI RUBIN  
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”